



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.413 DE 06 DE JULHO DE 1992

QUE RETIFICA O ARTIGO 1º DA LEI
Nº 2.407 DE 23/06/92 - CONVÊNIO
PREFEITURA MUNICIPAL COM A SE-
CRETARIA DE ENERGIA E SANEAMEN-
TO/SABESP.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica retificado o Artigo 1º da Lei 2.407
de 23 de junho de 1.992, que passa a vi-
gorar com a seguinte redação:

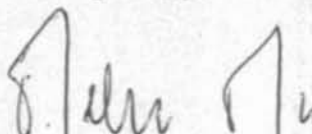
"Artigo 1º. Fica o Município de Agudos autori-
zado a celebrar com o Governo do
Estado de São Paulo, através da Secretaria de
Energia e Saneamento e com interveniência da
Companhia de Saneamento Básico do Estado de
São Paulo - SABESP, convênio para construção"
de rede coletora na Vila Vienense e Parque
Pampulha, 4.750 m, Ø 150 mm, neste Município,
em que a Secretaria de Energia e Saneamento
participará com a importância de Cr\$. 72.600.
000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos
mil cruzeiros), cabendo ao Município partici-
par com idêntico valor."

Artigo 2º. Permanecem inalterados os demais artigos
da citada lei.

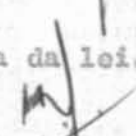
Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de julho de
1.992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


Arister Alves
Diretor Administrativo